

Parecer nº 007/2021 – CGM

PROCESSO Nº 6/2021-00003

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de profissionais do Setor Artístico, para as comemorações do 56º aniversário do Município de Paragominas.

REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Paragominas – Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAFI

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de Contratação de profissionais do Setor Artístico, para as comemorações do 56º aniversário do Município de Paragominas. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 19/01/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SECULT/DEPLAC nº 001/2021;
- II. Termo de Referência nº 001/2021;
- III. Cópia da Lei Municipal nº 678/2008;
- IV. Orçamento “Alan Mendes”;
- V. Contrato nº 31;
- VI. Justificativa do Preço Proposto;
- VII. Cópia do Contrato nº 2360/2019;
- VIII. Justificativa do Preço Proposto;
- IX. Cópia do Contrato nº 058/2020;
- X. Justificativa do Preço Proposto;
- XI. Justificativa de Cotação de Preço;
- XII. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XIII. Termo de autuação de Processo Administrativo nº 005/2021;
- XIV. Declaração de análise-Documentação de habilitação;
- XV. Parecer jurídico nº 029/2021-SEJUR;
- XVI. Termo de inexigibilidade de licitação;
- XVII. Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação;
- XVIII. Termo de homologação;
- XIX. Extrato de Inexigibilidade de Licitação;
- XX. Parecer jurídico nº 030/2021-SEJUR;
- XXI. Contrato nº 40/2021;
- XXII. Contrato nº 41/2021;
- XXIII. Contrato nº 042/2020;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram apontados as considerações legais levaram a Prefeitura Municipal de Paragominas a optar contratação dos referidos artitas.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de Contratação de profissionais do Setor Artístico, para as comemorações do 56º aniversário do Município de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 19 de janeiro de 2021.